

TABELA 50

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO
SEGUNDO O POTENCIAL POLUIDOR

POTENCIAL POLUIDOR	SOMATÓRIO DE PESO X VALOR (TABELA 49)
Baixo	0 a 18
Médio	19 a 35
Alto	36 a 53

5.36 - USINA HIDRELÉTRICA E EÓLICA

TABELA 51

CLASSIFICAÇÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS E EÓLICAS

PORTE	POTÊNCIA INSTALADA (MW)
Pequena	Até 30
Médio	acima de 30 até, 1.000
Grande	acima de 1.000, até 10.000
Excepcional	acima de 10.000

5.37 - USINA TERMELÉTRICA

TABELA 52

CLASSIFICAÇÃO DAS USINAS TERMELÉTRICAS

PORTE	POTÊNCIA INSTALADA (MW)
Médio	até 450
Grande	acima de 450, até 700
Excepcional	acima de 700

6 - CUSTOS DE ANÁLISE DE ESTUDOS COMPLEMENTARES

Os custos referentes à análise de estudos complementares são indenizados à FEEMA no ato da entrega desses estudos.

6.1 - ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA

Os custos de análise de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e dos respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) são cobrados com base na Tabela 53.

TABELA 53
(valores em UFIR-RJ)

CUSTOS DE ANÁLISES DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR
Médio	Alto
Mínimo	4.285
Pequeno	5.077
Médio	6.265
Grande	13.236
Grande	16.403
Excepcional	28.662
Excepcional	33.413
Médio	54.187
Excepcional	60.522

6.2 - RELATÓRIOS AMBIENTAIS SIMPLIFICADOS - RAS

Os custos de análise dos Relatórios Ambientais Simplificados (RAS) são cobrados com base na Tabela 54.

TABELA 54

CUSTOS DE ANÁLISE DE RELATÓRIOS AMBIENTAIS SIMPLIFICADOS - RAS

PORTE	VALOR (UFIR)
Mínimo	3.691
Pequeno	4.087
Médio	10.068
Grande	23.911
Excepcional	47.852

7 - AVERBAÇÃO DE LICENÇAS

A Tabela 55 estabelece os custos de análise e processamento dos pedidos de averbação de licenças ambientais, por tipo de alteração.

TABELA 55

CUSTO DA ANÁLISE DE PEDIDOS DE AVERBAÇÃO DE LICENÇAS

TIPO DE AVERBAÇÃO	CUSTO (*)
Retificação de erro material da FEEMA	0%
Alteração do endereço do escritório/sede	20%
Alteração de nome empresarial sem alteração do CNPJ	20%
Alteração de nome empresarial com alteração do CNPJ	30%
Alteração da Titularidade nos casos previstos (outra empresa/entidade)	30%
Inclusão de atividade nova que foi objeto de Licença de Instalação - LI.	50%
Inclusão de atividade nova que não foi objeto de Licença de Instalação - LI (quando não couber a LI)	50%
Inclusão de produto ou resíduo	50%
Alteração na descrição da atividade (explicitar de acordo com o interesse do requerente)	50%
Condição de validade específica	50%

(*) Percentual do custo, em UFIR, da análise da licença que será averbada.

ANEXO

ÁREAS FRÁGEIS

- Encostas ou partes destas, com declividade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento).
- Encostas com declividade igual ou superior a 10% (dez por cento), nas áreas costeiras.
- Matas ou Florestas - ecossistemas complexos nos quais as árvores são a forma vegetal predominante que protegem o solo sobre o impacto direto do sol, vento e precipitação.
- Restingas - acumulações arenosas litorâneas, paralelas à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzida por sedimentos transportados pelo mar, onde se encontram associações vegetais mistas características, comumente conhecidas como "vegetação de restinga".
- Dunas - acumulações arenosas litorâneas produzidas pela ação do vento no todo, ou em parte, estabilizadas ou fixadas pela vegetação.
- Áreas brejosas - terreno molhado ou saturado de água, algumas vezes alagável de tempos em tempos, coberto com vegetação natural própria na qual predominam arbustos integrados com gramineas rasteiras e algumas espécies arbóreas.
- Manguezais - "ecossistemas litorâneos" que ocorrem em terrenos baixos sujeitos à ação das marés, localiza-

dos em áreas relativamente abrigadas como baías, estuários e lagunas e são normalmente constituídos de vassouras lodosas recentes, as quais se associam tipo particular de flora e fauna.

- Áreas de endemismo - isolamento de uma ou muitas espécies em um espaço terrestre, após uma evolução genética diferente daquelas ocorridas em outras regiões.

- Áreas que abriguem espécies ameaçadas de extinção.

- Sítios arqueológicos - áreas destinadas a proteger vestígios de ocupação pré-histórica humana contra quaisquer alterações e onde as atividades são disciplinadas e controladas de modo a não prejudicar os valores a serem preservados.

- Áreas de influência de nascentes ou olho d'água, reservatórios, cursos de rios, lagoas, lagunas e praias.

* Republicada por incorreções no original publicada no D.O. de 28/10/2008.

Id: 703598

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

ATO DO PRESIDENTE E DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA CONJUNTA IEF/CBMERJ Nº010,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS IEF/RJ E O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 5.182, de 02 de janeiro de 2008, que aprova o Orçamento Anual do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2008, o Decreto nº 41.125, de 09 de janeiro de 2008, que aprova os Quadros de Detalhamento das Receitas e Despesas Orçamentárias - QDRD e o Decreto nº 41.162, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2008,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma, a seguir, especificada:

I - **OBJETO:** A presente Portaria Conjunta tem por objeto o PROJETO DE PROTEÇÃO À MATA ATLÂNTICA.

II - **VIGÊNCIA:** data de início: 05.12.2008 - data de término: 31.12.2008.

III - **De CONCEDENTE:** Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF/RJ.

UO - 2442 - Fundação Instituto Estadual de Florestas -IEF/RJ

UG - 244200 - Fundação Instituto Estadual de Florestas -IEF/RJ

IV - **Para: EXECUTANTE:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ.

UO: 1661- Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM

UG: 166100 - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM

V - **CRÉDITO:** PT 2442.185410082.1575

Natureza da Despesa Fonte Valor

4490.52 98 R\$11.094,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2008

ANDRÉ ILHA

Presidente do IEF/RJ

PEDRO MARCO CRUZ MACHADO

Comandante Geral do CBMERJ

Id: 703806. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA IEF/RJ/PR/ Nº 264 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA RESERVA BIOLÓGICA E ARQUEOLÓGICA DE GUARATIBA - RBAG.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO IEF/RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação;

- a Portaria IEF/RJ nº 260, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos Conselhos das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF/RJ,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica e Arqueológica de Guaratiba - RBAG, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

Art. 2º - O conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I - Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF/RJ;

II - EMRAPA Agroindústria de Alimentos;

III - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ - Núcleo de Estudos em Manguezais - (NEMA) ;

IV - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ;

V - Museu Nacional - UFRJ;

VI - Centro Tecnológico do Exército - CTEX;

VII - 13º GBM - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

VIII- Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá;

IX - FIPERJ - Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro;

X - Associação Aquícola Pescadores Pedra de Guaratiba;

XI - Colônia de Pesc

IV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO;
V - Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
VI - Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TurisRio;
VII - Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra;
VIII - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ;
IX - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ;
X - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
XI - Delegacia da Capitania dos Portos de Angra dos Reis;
XII - Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM;
XIII - Sindicato dos Petroleiros - SINDPETRO;
XIV - Sindicato dos Produtores de Pesca da Baía da Ilha Grande - SINPEBIG;
XV - Instituto Socioambiental da Baía da Ilha Grande - ISABI;
XVI - Comitê de Defesa da Ilha Grande - CODIG;
XVII - Associação Curupira de Guias de Turismo e Condutores de Visitantes da Ilha Grande;
XVIII - Associação dos Meios de Hospedagem da Ilha Grande - AMHIG;
XIX - Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Baía da Ilha Grande - CONSIG;
XX - Associação de Pousadas da Enseada do Bananal - APEB;
XXI - Liga Cultural Afro-Brasileira;
XXII - Associação Ilha Grande Convenções e Eventos;
XXIII - Instituto Ambiental Costa Verde - IACV;
XXIV - Associação de Moradores do Bananal;
XXV - Instituto de Políticas Econômicas e Socioambientais Parceiros da Terra;
XXVI - Associação de Maricultores da Baía da Ilha Grande;
XXVII - Associação de Moradores e Amigos do Aventureiro;
XXVIII - Associação de Moradores e Amigos da Ilha Grande;
XXIX - Associação de Moradores e Amigos da Enseada de Araçatiba;
XXX - Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro;
XXXI - Palma Editora Ltda;
XXXII - Eletronuclear Eletrobras Termonuclear S.A.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo administrador da Área de Proteção Ambiental de Tamoios - APA Tamoios.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Tamoios - APA Tamoios serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deve ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do IEF/RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2008

ANDRÉ ILHA
Presidente

PORTEARIA IEF/RJ/PR/ N° 267 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008

CRIA E ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA CONCÓRDIA - PESC.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO IEF/RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação; e

- a Portaria IEF/RJ nº 260, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos Conselhos das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF/RJ,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar e estabelecer a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra da Concordia - PESC, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

Art. 2º - O conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas:

I - Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF/RJ;
II - EMBRAPA de Gado e Leite;
III - Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;
IV - Prefeitura Municipal de Valença - Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
V - Exército Brasileiro;
VI - Fundação Educacional Dom Arco Verde - FAA;
VII - Universidade Severino Sombra - USS;
VIII - Grupo de Proteção Ambiental da Serra da Concordia;
IX - Associação de Defesa do Meio Ambiente Médio Paraíba;
X - Associação dos Produtores Orgânicos de Valença - APOV;
XI - Centro Interescolar de Agropecuária Monsenhor Tomás Tejerina de Prado - Pólo Agrícola;
XII - Associação de Moradores do Bairro do Quirino;
XIII - Associação de Pesca Esportiva - APEV;
XIV - Associação Mutirão da Conquista;
XV - OAB/RJ 7ª Subseção de Valença;
XVI - Associação de Moradores de Juparanã;
XVII - Loja Maçônica Perfeita União nº 13.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo administrador do Parque Estadual da Serra da Concordia - PESC.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra da Concordia - PESC serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deve ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do IEF/RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2008

ANDRÉ ILHA
Presidente

Id: 703630. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DE 05.12.2008

Processo nº E-02/001712/2008 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE GARCIA LTDA - SIE 607 - INDEFIRO o recurso.

Processo nº E-02/001740/2008 - LATICÍNIOS CACIQUE DE PÁDUA LTDA - SIE 968 - INDEFIRO o recurso.

PODER EXECUTIVO

Ano XXXIV - Nº 233 - Parte I

Rio de Janeiro, sexta-feira - 12 de dezembro de 2008

19

Processo nº E-02/002101/2008 - LATICÍNIO RANCHO DOS IPÉS - SIE 922 - DEFIRO o recurso.

Processo nº E-02/002191/2008 - WAL MART BRASIL LTDA - CNPJ 00063960/0021-44 - INDEFIRO o recurso.

Processo nº E-02/002289/2008 - LATICÍNIOS LIFE DE MIRACEMA LTDA - SIE 975 - DEFIRO o recurso, concedendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para o cumprimento das exigências constantes do Termo de Vistoria Técnica que exijam aporte de recursos financeiros: Itens 1, 4, 5, 6, 7 e 14. As demais exigências deverão ser atendidas no prazo de até 30 (trinta) dias.

Id: 703601

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

DE 08.12.2008

Processo nº E-02/000090/2001 - MALEAM DISTRIBUIDORA DE CARNEIS E ALIMENTOS LTDA - Autorizo o cancelamento do Registro nº 894.

Id: 703602

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL

DE 09.12.2008

DESIGNA os servidores José Luiz Teixeira Magalhães, matrícula nº 820.915-7 e Duílio Monteiro Ferraz, matrícula nº 1.002.593-0, para procederem ao inventário geral das existências físicas do Almoxarifado, para o encerramento do presente exercício. Processo nº E-02/003311/2008.

Id: 703603

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 05.12.2008

Processo nº E-02/200406/2008 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 2.284,50 (dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), a favor de CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, referente a cessão do servidor LUIZ CARLOS FONSECA MACHADO, relativo ao mês de dezembro de 2007, fundamentada no art. 82 da Lei Estadual 287, de 04 de dezembro de 1979, Decreto nº 41.065 de 11 de dezembro de 2007, e alterações pelo Decreto nº 41.273 de 25 de abril de 2008.

Id: 703764. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 10.12.2008

Processo nº E-02/200406/2008 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 290,95 (duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), a favor do TOTVS S/A, referente a contratação de serviço de manutenção do programa de software e suporte técnico da contabilidade da Empresa durante o mês de dezembro/2007, fundamentada no art. 82 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Decreto nº 41.065 de 11 de dezembro de 2007, e alterações pelo Decreto nº 41.273 de 25 de abril de 2008.

Id: 703735. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 05.12.2008

*Processo nº E-02/200092/2008 - RATIFICO a inexistibilidade de licitação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso 22, a favor da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, no valor de R\$ 1.694,71 (um mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), nos termos da autorização dos ordenadores de despesas.

*Omitido no D.O. de 09.12.2008.

Id: 703789. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Cultura
<http://www.cultura.rj.gov.br>
ATO DA SECRETÁRIO E DO SUBSECRETÁRIO
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEC/SSCS N° 38
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008
DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.
A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e o SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 5.182, de 02/01/2008, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2008, o Decreto nº 41.125, de 09/01/2008, que aprova os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas - QDRD, o Decreto nº 41.162, de 30/01/2008, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira, e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2008, e o Decreto nº 39.054, de 24/03/06, que dispõe sobre a descentralização da execução de crédito orçamentário,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: veiculação de anúncios na mídia impressa para divulgação dos Editais de Fomento.

II - VIGÊNCIA: 11 a 31/12/2008

III - DE/Concedente:

1501.00 - Secretaria de Estado de Cultura - SEC

UO: 1501.00 - Secretaria de Estado de Cultura - SEC

UG: 1501.00 - Secretaria de Estado de Cultura - SEC

IV-PARA/Executante:

3901.00 - Subsecretaria de Comunicação Social - SS/CS

UO: 2102.00 - Subsecretaria de Comunicação Social - SS/CS

UG: 3901.00 - Subsecretaria de Comunicação Social - SS/CS

V - CREDITS:

Programa de Trabalho: 1501.133920043.1863 - Desenvolvimento de Projetos Culturais

ND	FR	VALOR
3390.39	00	R\$ 13.000,00

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2008

ADRIANA SCORZELLI RATTES

Secretária de Estado de Cultura

RICARDO COTA

Subsecretário de Comunicação Social

Id: 704391

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA